

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/21)

**ORGÃO DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2025/PMSC/FMS/FMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº052/2025/PMSC/FMS/FMAS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### I - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no Art. 4º, do § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

### II - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

#### ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIAS DEMANDANTES	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Ana Célia da Silva Gomes; Secretária – Portaria nº 001/2025
Secretaria Municipal de Educação	Daiane da Silva Tavares; Secretária – Portaria nº 008/2025
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Francisco Tavares Pereira; Secretário – Portaria nº 007/2025
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Fabrício Marques Guimarães; Secretário – Portaria nº 009/2025
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	Antonio José de Barros Celestino; Secretário – Portaria nº 006/2025
Fundo Municipal de Assistência Social	Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva; Secretária – Portaria nº 004/2025
Fundo Municipal de Saúde	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

#### 1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘A’ DA LEI 14.133/2021:

**1.1** - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios, destinados à frota de veículos e máquinas do Município, e Fundos Municipais do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações/quantitativos condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** – Os produtos óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios deverão ser de boa qualidade, garantindo o seu pleno uso e a substituição dos itens que não atenderem as exigências.

**1.2.1** - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante neste Anexo I (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.2.2** - Os quantitativos e especificações são o quanto discriminado no Termo de Referência (Anexo I) conforme a (Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I);

**1.3** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas no Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “**ABERTO e FECHADO**”, conforme estabelece o conforme estabelece o Art. 56, I e II da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

#### 1.4 - Estimativa do Objeto e Preços Referenciais:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT GERAL	PREÇOS	
					Unitário	Total
01	438910	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO BALDE DE 20 LITROS. Especificação: Solução à base de uréia e água desmineralizada que serve para reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), gases poluentes e nocivos à saúde e ao meio ambiente, provenientes da queima do diesel.	BALDE	100	95,00	9.500,00
02	300146	ESTOPA BRANCA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE USO GERAL, EMBALAGEM 1KG	KG	800	4,20	3.360,00
03	300146	ESTOPA COLORIDA DE ALGODÃO DE USO GERAL 1KG	KG	500	3,80	1.900,00
04	616053	FILTRO MODELO AP 834, PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS	UND	100	110,00	11.000,00
05	617026	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TIPO/MODELO TECFIL PSL 174, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	80	89,00	7.120,00
06	616048	FILTRO MODELO FC 161, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	120	34,00	4.080,00
07	631640	FILTRO MODELO PL 519, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	80	41,00	3.280,00
08	628614	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO AG 68, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	100	9,50	950,00
09	612561	FILTROS DE COMBUSTIVEL DIESEL TIPO/MODELO TECFIL PC2/255, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	100	24,00	2.400,00
10	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 496, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	70	42,00	2.940,00
11	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 498, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	70	71,00	4.970,00
12	612426	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 84, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	70	40,00	2.800,00
13	616814	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE MODELO PSL 47, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	110	25,00	2.750,00
14	405039	FILTROS MODELO USL 350, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	80	61,00	4.880,00
15	616052	FILTROS MODELO PSL 55, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	100	15,00	1.500,00
16	616049	FILTRO MODELO PL 366, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	100	30,00	3.000,00
17	608449	FILTRO MODELO AS 820, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	50	72,00	3.600,00
18	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 2013-2025	UND	15	405,00	6.075,00
19	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA RANDON 2013-2025	UND	15	242,00	3.630,00
20	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA;	UND	10	650,00	6.500,00
21	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	10	505,00	5.050,00
22	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO	UND	10	455,00	4550,00

Pregão Eletrônico/SRP Nº 025/2025

		MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;				
23	273222	FLUIDO DE FREIO DOT-3, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL.EMBALAGEM DE 500 ML	UND	100	16,00	1.600,00
24	263657	FLUIDO DE FREIO DOT-4, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL.EMBALAGEM DE 500 ML	UND	100	20,00	2.000,00
25	233181	GRAXA LUBRIFICANTE, A BASE DE SABÃO LÍTIO, MULTIUSO. SABÃO DE LÍTIO, ÓLEO MINERAL SELECIONADO E ADITIVO, TIPO PETRONAS MODELO JOTA MP2, BALDE DE 20KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	12	919,00	11.028,00
26	214604	GRAXA LUBRIFICANTE TIPO UNIGRAX CA-2 BALDE 20KG, MODELO INGRAX, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	12	436,00	5.232,00
27	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO UNIGRAX EMBALAGEM DE 500ML, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	100	20,00	2.000,00
28	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO LUBRAX, EMBALAGEM 1KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	50	77,00	3.850,00
29	461566	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 100% SINTÉTICO, TIPO/MODELO PETRONAS URANIA TURBO LD 15W40 BALDE DE 20 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	15	521,00	7.815,00
30	470288	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, PARA TRANSMISSAO TRC-50 BD 20LT -TIPO PETRONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	8	933,00	7.464,00
31	632154	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA TIPO/MODELO LUBRAX ATF-TA 500 ML, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	30,00	3.000,00
32	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF-TA 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	39,00	3.900,00
33	461662	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO TIPO LUBRAX HIDRA XP-68 AW BALDE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	781,00	7.810,00
34	481558	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO INGRAX UNIMAX SAE-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	441,00	4.410,00
35	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF- TA, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	8	850,00	6.800,00
36	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ESSENCIAL MOTO 4 TEMPOS- 20W50 MINERAL DE 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	UND	100	29,00	2.900,00
37	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 5-90, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	BALDE	10	1.036,00	10.360,00
38	262376	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 4-80, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	958,00	9.580,00
39	616955	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 5-140, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	1.064,00	10.640,00
40	632107	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM5 SAE- 140, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	56,00	5.600,00
41	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM-5 SAE- 90, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	55,00	5.500,00
42	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR, MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	37,00	3.700,00
43	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE 3 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	107,00	5.350,00
44	470286	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	532,00	5.320,00
45	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR MINERAL TIPO PETRONAS TUTELA VS SJ 20W50 EMBALAGEM DE 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	100	29,00	2.900,00
46	627836	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W30, BALDE DE 20 LITROS ARBO, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	668,00	6.680,00

Pregão Eletrônico/SRP Nº 025/2025

47	627835	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W40 URANIA TURBO LD CI-4 MINERAL 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	779,00	7.790,00
48	481744	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO UNIMAX YS 40 BALDE 20 LITROS; SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	441,00	4.410,00
49	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	43,00	2.150,00
50	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 3LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	119,00	5.950,00
51	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 20LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	560,00	5.600,00
52	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TECNO SEMI 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	31,00	1.550,00
53	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX GL 5-85W140, BALDE DE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	763,00	7.630,00
54	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ T5 LONG LIFE ROSA, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	16,00	800,00
55	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ PARA DIESEL, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	50	15,00	750,00
56	617826	ADITIVO RADIADOR ROSA 1L. ESPECIFICAÇÃO: SERVE PARA PROTEGER O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO VEÍCULO CONTRA SUPERQUECIMENTO, CONGELAMENTO E CORROSÃO.	UND	100	7,10	710,00
57	602645	LIMPA CONTATO ELÉTRICO E ELETRONICO SPRAY 300 ML	UND	50	18,20	910,00
58	602858	ÓLEO DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO SPRAY 300 ML	UND	50	12,50	625,00
59	618966	AGUA DESMINERALIZADA PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO E BATERIAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO	UND	100	5,50	550,00
60	616058	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	UND	30	96,00	2.880,00
61	616058	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	UND	30	60,00	1.800,00
62	614751	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	UND	30	126,00	3.780,00
63	614751	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	UND	30	39,50	1.185,00
64	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR, 2020-2025	UND	15	180,00	2.700,00
65	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025	UND	20	182,00	3.640,00
66	472234	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025 MOTOR MAN	UND	20	152,00	3.040,00
67	472153	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4 2020-2025 MOTOR MAN.	UND	20	220,00	4.400,00
68	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ MASCA GRAN MICRO O 2018-2025	UND	20	215,00	4.300,00
69	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	UND	20	126,00	2.520,00
70	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2019-2025	UND	20	135,00	2.700,00
71	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS VW 15.190 EOQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MWM	UND	20	126,00	2.520,00
72	612379	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-2013-2024	UND	20	255,00	5.100,00
73	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	195,00	3.900,00

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

74	472153	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025	UND	20	55,00	1.100,00
75	470055	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025	UND	20	97,00	1.940,00
76	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	155,00	3.100,00
77	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA 2013-2024	UND	20	99,00	1.980,00
78	610638	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT STRADA 03 CILINDROS 2021-2025.	UND	30	16,00	480,00
79	472237	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	382,00	7.640,00
80	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	UND	40	32,00	1.280,00
81	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2013-2025	UND	30	172,00	5.160,00
82	479441	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VW 15.190 EOQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MAN	UND	30	60,00	1.800,00
83	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI;	UND	15	219,00	3.285,00
84	473634	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA XCMG;	UND	20	276,00	5.520,00
85	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2024	UND	20	36,00	720,00
<b>Valor global Estimado R\$</b>						<b>349.169,00</b>

**1.4.1** Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para os itens acima, informamos que o código apresentado para alguns é similar com a necessidade do item apresentado.

**1.5** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável;

**1.6** - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.7** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (*Fornecimento contínuo*);

**1.8** - O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**1.9** - Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.10** - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, na sua forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento por menor PREÇO POR ITEM, utilizando o modo de disputa, “ABERTO e FECHADO”, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.11** - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

**1.12 – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA DEMANDANTE;**

ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIOS								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PMSC/Sec. Adm e Finanças, Esportes, Governo, Agricultura	FMS	FMAS	QUANT GERAL	
1	438910	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO BALDE DE 20 LITROS. Especificação: Solução à base de uréia e água desmineralizada que serve para reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), gases poluentes e nocivos à saúde e ao meio ambiente, provenientes da queima do diesel.	BALDE	80	20	0	100	
02	300146	ESTOPA BRANCA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE USO GERAL, EMBALAGEM 1KG	KG	500	150	150	800	
03	300146	ESTOPA COLORIDA DE ALGODÃO DE USO GERAL 1KG	KG	300	100	100	500	
04	616053	FILTRO MODELO AP 834, PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS	UND	50	25	25	100	
05	617026	FILTRO DE OLEO LUBRICANTE TIPO/MODELO TECFIL PSL 174, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	50	15	15	80	
06	616048	FILTRO MODELO FC 161, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	70	30	20	120	
07	631640	FILTRO MODELO PL 519, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	50	15	15	80	
08	628614	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO AG 68, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100	
09	612561	FILTROS DE COMBUSTIVEL DIESEL TIPO/MODELO TECFIL PC2/255, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100	
10	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 496, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	40	15	15	70	
11	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 498, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	40	15	15	70	
12	612426	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 84, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	40	15	15	70	
13	616814	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE MODELO PSL 47, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	70	35	25	110	
14	405039	FILTROS MODELO USL 350, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	50	15	15	80	
15	616052	FILTROS MODELO PSL 55, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100	
16	616049	FILTRO MODELO PL 366, SIMILAR, OU SUPERIOR.	UND	70	15	15	100	
17	608449	FILTRO MODELO AS 820, SIMILAR, OU SUPERIOR	UND	30	10	10	50	
18	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 2013-2025	UND	15	0	0	15	
19	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA RANDON 2013-2025	UND	15	0	0	15	
20	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA;	UND	10	0	0	10	
21	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	10	0	0	10	
22	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO	UND	10	0	0	10	

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

		(KIT) DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;					
23	273222	FLUIDO DE FREIO DOT-3, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL.EMBALAGEM DE 500 ML	UND	70	15	15	100
24	263657	FLUIDO DE FREIO DOT-4, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL.EMBALAGEM DE 500 ML	UND	70	15	15	100
25	233181	GRAXA LUBRIFICANTE, A BASE DE SABÃO LÍTIO, MULTIUSO. SABÃO DE LÍTIO, ÓLEO MINERAL SELECIONADO E ADITIVO, TIPO PETRONAS MODELO JOTA MP2, BALDE DE 20KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	7	3	2	12
26	214604	GRAXA LUBRIFICANTE TIPO UNIGRAX CA-2 BALDE 20KG, MODELO INGRAX, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	10	2	0	12
27	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO UNIGRAX EMBALAGEM DE 500ML, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	80	10	10	100
28	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO LUBRAX, EMBALAGEM 1KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	30	10	10	50
29	461566	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 100% SINTÉTICO, TIPO/MODELO PETRONAS URANIA TURBO LD 15W40 BALDE DE 20 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	10	3	2	15
30	470288	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, PARA TRANSMISSAO TRC-50 BD 20LT -TIPO PETRONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.	BALDE	8	0	0	8
31	632154	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA TIPO/MODELO LUBRAX ATF-TA 500 ML, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100
32	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF-TA 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100
33	461662	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO TIPO LUBRAX HIDRA XP-68 AW BALDE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	7	2	1	10
34	481558	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO INGRAX UNIMAX SAE-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	7	2	1	10
35	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF-TA, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	6	2	0	8
36	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ESSENCIAL MOTO 4 TEMPOS- 20W50 MINERAL DE 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	UND	70	15	15	100
37	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 5-90, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	BALDE	10	0	0	10
38	262376	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 4-80, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
39	616955	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRÁX TRM 5-140, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
40	632107	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM5 SAE- 140, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100
41	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM-5 SAE- 90, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

42	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR, MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100
43	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE 3 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	40	5	5	50
44	470286	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
45	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR MINERAL TIPO PETRONAS TUTELA VS SJ 20W50 EMBALAGEM DE 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	70	15	15	100
46	627836	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W30, BALDE DE 20 LITROS ARBO, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
47	627835	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W40 URANIA TURBO LD CI-4 MINERAL 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
48	481744	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO UNIMAX YS 40 BALDE 20 LITROS; SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
49	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	40	5	5	50
50	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 3LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	40	5	5	50
51	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 20LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
52	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TECNO SEMI 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	35	10	5	50
53	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX GL 5-85W140, BALDE DE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	BALDE	10	0	0	10
54	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ T5 LONG LIFE ROSA, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	40	5	5	50
55	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ PARA DIESEL, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	40	5	5	50
56	617826	ADITIVO RADIADOR ROSA 1L. ESPECIFICAÇÃO: SERVE PARA PROTEGER O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO VEÍCULO CONTRA SUPERQUECIMENTO, CONGELAMENTO E CORROSÃO.	UND	40	30	30	100
57	602645	LIMPA CONTATO ELÉTRICO E ELETRONICO SPRAY 300 ML	UND	20	15	15	50
58	602858	ÓLEO DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO SPRAY 300 ML	UND	20	15	15	50
59	618966	AGUA DESMINERALIZADA PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO E BATERIAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO	UND	40	30	30	100
60	616058	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	UND	10	5	5	30
61	616058	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	UND	10	5	5	30
62	614751	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	UND	10	5	5	30
63	614751	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	UND	10	5	5	30

Pregão Eletrônico/SLP Nº 025/2025

64	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR, 2020-2025	UND	15	0	0	15
65	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025	UND	20	0	0	20
66	472234	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025 MOTOR MAN	UND	20	0	0	20
67	472153	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4 2020-2025 MOTOR MAN.	UND	20	0	0	20
68	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ MASCA GRAN MICRO O 2018-2025	UND	20	0	0	20
69	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	UND	20	0	0	20
70	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2019-2025	UND	20	0	0	20
71	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS VW 15.190 EOQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MWM	UND	20	0	0	20
72	612379	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA-2013-2024	UND	20	0	0	20
73	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	0	0	20
74	472153	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025	UND	20	0	0	20
75	470055	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025	UND	20	0	0	20
76	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	0	0	20
77	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA 2013-2024	UND	20	0	0	20
78	610638	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT STRADA 03 CILINDROS 2021-2025.	UND	20	0	0	30
79	472237	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA XCMG;	UND	20	0	0	20
80	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	UND	40	0	0	40
81	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2013-2025	UND	30	0	0	30
82	479441	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VW 15.190 EOQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MAN	UND	30	0	0	30
83	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI;	UND	15	0	0	15
84	473634	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVALADEIRA XCMG;	UND	20	0	0	20
85	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2024	UND	20	0	0	20

**2.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'E' DA LEI 14.133/2021:**

**2.1** – O Município de Santa Cruz, por meio das diversas secretarias demandantes, no uso de suas atribuições legais e, considerando a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei

Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente processo licitatório, necessário, para a contratação de empresa do ramo pertinente para **REGISTRO DE PREÇOS**, para o eventual fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios, destinados à frota de veículos e máquinas do Município, e Fundos Municipais do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Conforme solicitação expressa da Ordenadora de Despesa das diversas Secretarias Municipais Demandantes;

**2.2 A justificativa da Necessidade da Contratação.** É motivada tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz tem a responsabilidade e permite garantir a perfeita execução das atividades nas unidades administrativas para o bom andamento das necessidades do dia a dia das diversas secretarias, departamentos, setores e afins da Administração Pública do Município de Santa Cruz, se faz necessária a disponibilização desses insumos é crucial para a execução da manutenção preventiva e corretiva de nossa frota. A lubrificação adequada dos motores, transmissões e sistemas hidráulicos, aliada à substituição regular de filtros (de óleo, ar e combustível, graxas e fluidos de freios), é a principal medida para evitar falhas mecânicas inesperadas. Essa prática não apenas reduz a probabilidade de quebras, mas também prolonga a vida útil de nossos veículos e maquinários. A negligência dessa manutenção pode levar a danos severos nos equipamentos, resultando em custos de reparo significativamente mais altos.

**2.3 A manutenção preventiva e corretiva, viabilizada pela aquisição desses materiais, é uma estratégia de economia a longo prazo.** O custo de uma troca de óleo e filtros é substancialmente menor do que o valor de um conserto de motor ou a substituição de um componente danificado. Além disso, a manutenção regular assegura que os veículos e máquinas operem com a máxima eficiência, consumindo menos combustível e apresentando melhor desempenho. Isso se traduz em uma redução dos custos operacionais e em um aumento da produtividade nas diversas atividades da prefeitura, como obras, serviços de saneamento e transporte, e serviços de saúde.

**2.4 A disponibilidade de insumos para manutenção é vital para garantir que a frota esteja sempre em condições de uso.** A paralisação de um veículo ou maquinário devido à falta de manutenção preventiva ou a uma falha inesperada pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população. A aquisição programada desses materiais evita a interrupção desses serviços, mantendo a capacidade de resposta da administração municipal.

**2.5 A aquisição de óleos lubrificantes, filtros, graxas e correlatos é um investimento estratégico e essencial para a gestão eficiente e sustentável da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança operacional e a redução de custos em longo prazo.** No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no DFD, nos autos do processo, foram estimados no consumo médio ocorrido no ano anterior identificadas pelas quantidades de rotas necessárias para o atendimento da população do município. Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifico a necessidade aquisição dos objetos solicitados.

**2.6 Esta justificativa da Necessidade Identificada no DFD** se dá em virtude da atividade fim deste município: Atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, se justifica, pois tais produtos são indispensáveis para a manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas dessa Administração Municipal, sendo fundamental que todos os veículos estejam em boas condições de uso para manter a segurança dos motoristas, passageiros, e demais usuários dos serviços públicos, bem como ao cumprimento das atividades atribuídas as diversas Secretarias Municipais. Tendo em vista o fim da vigência da licitação anterior se faz necessário novo processo licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e afins em quantidade, unidade e característica técnica e quantidades descrita neste DFD.

**2.7** Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada neste documento de formalização da demanda e, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

**2.8** A contratação em apreço justifica-se, ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços encontrar – se vencido desde o ano 2024, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros) tem o objetivo de dar continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

**2.9** Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido à indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

**2.10** - Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme estabelece o Art. 56, I e II da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, com fornecimento de modo PARCELADO;

### **3.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2** - O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores e está previsto no Plano de Contratações Anual.

### **4.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)**

**4.1** - Esta Licitação está reservada exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as Cooperativas, por força do quanto disposto pelo Decreto Federal N.º 10.273/2020. Com isso, poderão participar deste Pregão somente os Licitantes constituídos sob a forma de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empresário Individual de Responsabilidade Limitada e/ou Cooperativas e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.2 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:**

a) – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

**4.2.1** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**4.2.2** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.2.3** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3** - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais e/ou cooperativas, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**4.4** - Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**4.5** - Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar no Sistema do BNC, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

**4.6** - Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC: **Telefone: (42) 3026-4555 ou Whatsapp: (42) 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org](mailto: contato@bnc.org).**

## **5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1** - O licitante vencedor(a) deverá proporcionar entrega do fornecimento dos produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), afim de suprir a necessidade das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Santa Cruz, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

**6.2** - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**6.3** - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros) fornecidos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

#### **6.4 - Requisitos Gerais:**

**6.4.1** - Trata-se da prestação de serviço de natureza comum, de fornecimento de produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma ELETRÔNICA, utilizando o modo de disputa, ABERTO e FECHADO, entregar de forma PARCELADA, durante 12 meses;

**6.4.2** - O fornecimento deverá atender às diversas secretarias e fundos municipais jurisdicionado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

#### **6.5 - Requisitos Legais:**

**6.5.1** - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento contínuo de produtos, tipo (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), cabendo à licitação, na modalidade Pregão, para Ata de Registro de Preços, na forma eletrônica, do tipo, menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **6.6 - Requisitos de Sustentabilidade:**

6.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.6.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.6.3. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.6.3. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

6.6.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

#### **6.7 - Requisitos da Contratação:**

**6.7.1** - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa

**6.7.2** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.3** - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.4** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

**6.7.5** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**6.7.6** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**6.7.7** - A Contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos (óleo lubrificantes), sempre zelando pela qualidade dos produtos, no prazo de até 10(dez) dias;

**6.7.8** - Executar o fornecimento dos alimentos, com rapidez e eficiência.

**6.7.9** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

**6.7.10-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (*Fornecimento contínuo*);

## **6.8 – Da Participação do Consórcio de Empresa.**

**6.8.1** - Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

## **6.9 - Subcontratação**

**6.9.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

## **6.10 - Garantia da contratação**

**6.10.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6.11 – DA REGIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO** (Decreto Municipal nº 39/2025)

**6.11.1** - Conforme o Decreto Municipal nº 039/2025 – que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtor rural pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal direta – serão beneficiados pelo tratamento favorecido as licitantes sediadas no âmbito local e/ou regional, que apresentarem comprovação/declaração de que se enquadram nessa condição.

**6.11.2** - Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, previstos nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, o município de Santa Filomena/PE estabelece neste ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.11.2.1** - Na modalidade **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no item **6.11.2** será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**6.11.3** – Para fins do disposto no Decreto Municipal nº 39/2025, considera-se:

I - Âmbito local – a microrregião do Sertão Pernambucano;

II - Âmbito regional – o estado de Pernambuco e as mesorregiões do Vale São Franciscano da Bahia e do Sudoeste Piauiense;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

IV - Agricultor familiar – o indivíduo que pratica atividades nomeio rural e que atende aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal n.º 11.326/2006;

V - Produtor rural pessoa física – o indivíduo que tem uma pequena produção agrícola e que atende aos critérios estabelecidos da Lei Federal n.º 8.212/1991;

VI - Microempreendedor individual (MEI) – o empresárioindividual ou empreendedor que atende aos critérios estabelecidos no § 1º, do art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; e

VII - Sociedades cooperativas – as sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falências, constituídas para prestar serviços aos associados, consoante os termos do art. 4º, da Lei Federal n.º 5.764/1971, e do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007.

**6.11.4** - Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e a sociedade cooperativa que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e que tenham auferido, no ano fiscal anterior, receita bruta até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.11.5** - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 39/2025.

**6.11.6** - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempreendedor individual (MEI) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no § 1º, do art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 39/2025.

**6.11.7** - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.11.8** - O disposto no Decreto Municipal nº 39/2025 se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**6.11.9 - A escala de prioridade observará a seguinte seqüência:**

**I** – microempresas e empresas de pequeno porte locais, isto é, sediadas na microrregião do Sertão Pernambucano, que compreende os municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

**II** – microempresas e empresas de pequeno porte regionais, isto é, sediadas no Estado de Pernambuco e nas mesorregiões do Vale São-Franciscano da Bahia e do Sudoeste Piauiense; e

**III** – microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no restante do país.

**6.11.10** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.11.11** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**6.11.12** - Na modalidade **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no item **6.11.11** será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**6.11.13** - O disposto neste item **6.11.10** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.11.14** - A preferência de que trata o *caput* deste item **6.11.10** proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item **6.11.14**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens **6.11.11** e **6.11.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens **6.11.11** e **6.11.12**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.11.15** - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do item **6.11.14** quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece, por exemplo, na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

**6.11.16** - No caso do **pregão** e da **concorrência**, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

**6.11.17** - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.11.18** - O disposto no item **6.11.17** não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**6.11.19** - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.11.20** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **6.11.19**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I** - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.11.21** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.11.22** - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**6.11.23** - Para aplicação dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 39/2025, será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

## 7.0- DA VALIDADE DO PRODUTO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**7.1** – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. Caso o produto não consigne prazo de validade em suas embalagens, o prazo de validade será o descrito em cada embalagem do produto.

## 8.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

**8.1** - A entrega do objeto desta licitação será realizada na Secretaria Municipal Demandante, é de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

**8.2** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, no prazo de **até 10(dez) dias úteis** a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil

equivalente;

**8.3** - Os produtos, (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), objeto do fornecimento deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do **termo de garantia** contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os produtos entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

**8.4** – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo.

**8.5** - A entrega ocorrerá de **modo parcelado**, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

**8.6** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**8.7** - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.8** - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**8.9 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**8.9.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos (óleo lubrificantes, graxas e fluido e outros), serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

**8.9.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

**8.9.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03(três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**8.9.4** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

**9.9.5** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**9.9.6** - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**8.9.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.9.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.9.9** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **9.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**9.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

**9.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**9.9** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.12** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

**9.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**9.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.22** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.22.1** - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**9.22.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

### **9.23 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.23.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), **SINÁRIO DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.792.284-99, matrícula nº 1972**, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025, emitida pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.23.2 - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.23.3 - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.23.4 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.23.5 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

### **9.24 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.24.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR (a) Sr(a) MAGDA MARIA GUIMARÃES SOARES, portadora do CPF nº 011.922.294-95, Matrícula nº 474, portaria nº 018/2025**, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

#### **10.0 CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

**10.1.1-** O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**10.1.2-** O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro**, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**10.1.3 -** A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

#### **\*Do Recebimento:**

#### **10.2 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**10.2.1 - PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

**10.2.2 - DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

**10.3 -** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**10.3 -** Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

**10.5 –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**10.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

#### **10.6.1 – Liquidação**

**10.6.2 -** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.6.3 -** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.6.4 -** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.6.5 -** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta

on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**10.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

**10.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.12** - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

#### **10.13 - Prazo de pagamento**

**10.13.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**10.13.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **10.14 - Forma de pagamento**

**10.14.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.14.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.14.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.14.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.14.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**10.15** – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**10.15.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991.

**10.15.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**10.15.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**10.15.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**10.15.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**10.16** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**10.17** – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**10.18** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **11.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)**

### **11.1 - Julgamento da proposta**

**11.2** - O Fornecedor/Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, mediante entrega **PARCELADA**, durante o período de 12(doze) meses.

**11.3.** Será utilizado ainda o procedimento auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, obedecendo aos critérios dos incisos I e II art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/23.

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

**11.4.** Não será adotado o procedimento de publicação de intenção de registro de preços, tendo em vista que apenas o município será contratante.

**11.5.** Em consulta aos sistemas de divulgação de IRPs, não foi identificada nenhuma intenção aberta que pudesse satisfazer a necessidade do órgão apontada nesta contratação.

**11.6.** Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**11.7 - O critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “**ABERTO e FECHADO**”, conforme estabelece o Art. 56, I e II, da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **12.0 - DO MODO DE DISPUTA:**

**12.1.3.1** – Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o Art. 56, I e II, da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**12.1.3.2** - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **12.2 - Exigências de habilitação**

**12.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderá o ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

b) Os documentos abaixo exigidos do licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverão ser apresentados pela proponente após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

**NOTA:** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote** Art. 63 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BNC, no prazo de **02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do pregoeiro.

### **Observações:**

**1º** Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema na fase inicial poderá anexar após a fase de disputa no prazo de **02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do pregoeiro, o não atendimento implicará na desclassificação/inabilitação da empresa;

#### **12.2.1.1 - Habilitação jurídica (art. 62 ao 70 da Lei 14.133/21)**

**12.2.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**12.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**12.2.1.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**12.2.1.1.8 - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**12.2.1.1.9 - Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**12.2.1.1.10 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/21)**

**12.2.1.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.1.2.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.2.1.2.3 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.1.2.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.1.2.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

**12.2.1.2.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**12.2.1.2.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**12.2.1.2.8** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.1.2.9** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Haja vista que tais informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes já constam no próprio certificado do MEI-CCMEI.

**12.2.1.2.10** - O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dez) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

### **12.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira - (art. 69, da Lei. 14.133/21)**

**12.2.1.3.1** - Comprovação de **Capital Mínimo** (através de contrato social) OU **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação;

**12.2.1.3.2** – Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta; (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**);

**12.2.1.3.3** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;  
Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

#### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

### **MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

### **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

### **Para empresas (MEI)**

-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, quando for o caso.

**12.2.1.3.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**12.2.1.3.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.2.1.3.6** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

<b>a) Liquidez Corrente</b>	$LC =$	$\frac{AC}{PC}$
<b>b) Liquidez Geral</b>	$LG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
<b>c) Solvência Geral</b>	$SG =$	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

ET - Exigível Total

**12.2.1.3.7** - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

**12.2.1.3.8** – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**12.2.1.3.9** – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.<sup>º</sup> e § 2.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.<sup>º</sup> 8.683/2016.

**12.2.1.3.10** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**12.2.1.3.11** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**12.2.1.3.12.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

**12.2.1.13.** A certidão descrita no item **12.2.1.3.11** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**12.2.1.3.14** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abrange os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos de 1º e 2º grau.

#### **12.2.1.4 - Qualificação Técnica – (art. 67, da Lei 14.133/21)**

**12.2.1.4.1** - Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove a empresa licitante ter executado a qualquer tempo o objeto ora licitado, **igual ou similar**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo estabelecido no item ou itens. No referido atestado deverá constar no mínimo: razão social, C.N.P.J., endereço e contato do órgão emissor, nome completo e C.P.F. da pessoa que o emitiu.

**12.2.1.4.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**12.2.1.4.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**12.2.1.4.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**12.2.1.4.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 8.2.1.4.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**12.2.1.4.1.5** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 5% (cinco por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**12.2.1.4.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**12.2.1.4.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**12.2.1.4.1.8** - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**12.2.1.4.2** – Caso o atestado não contenha a especificação dos produtos, quantidades, valores e/ou prazos de fornecimento, deverá estar acompanhado de contrato de fornecimento ou outro documento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, notas fiscais etc).

#### **13.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 349.169,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e nove reais)**, conforme custos unitários constantes no item 1.1 deste termo.

**13.2** - O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**13.3** - Os Preços Unitários de Referência dos produtos, utilizados na tabela que compõe o item 9.1, correspondem à pesquisa a cotação de preços a fornecedores e no Banco de Preços, pesquisa no PNCP em Atas/Contratos em outros Entes da Administração Pública com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

**13.4** – Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.5** - A estimativa do valor a ser contratado tem como referência o consumo previsto nos últimos 12(doze) meses, bem como os preços praticados no mercado local conforme cotação a fornecedores e pesquisa no Banco de Preços, e no PNCP em outras Atas e Contratos de outros Entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência a mediana dos preços unitário obtido na cotação de preços do Banco de Preços.

**14.0 - DA AMOSTRA E DA PROVA DE QUALIDADE DO PRODUTO – (Art. 41, II, e Art. 42, I e II, da Lei 14.133/21)**

**14.1** – Não haverá a necessidade de apresentação das amostras destes produtos;

**15.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

**15.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes dos recursos próprio Município na seguinte dotação orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2005**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2095**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 10 122 0002 2064**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 12 361 0014 2025**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIAMUNICIPAL DE GOVERNO**

**Unidade Orçamentária: 041 121 0002 2010**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Unidade Orçamentária: 15 451 0002 2050**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: 08 122 0002 2019**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Unidade Orçamentária: 20 122 0002 2052**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**Unidade Orçamentária: 13 392 1000 2044**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**15.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

**16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

**16.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**16.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**16.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**16.2.4** - Multa:

**16.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**16.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**16.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**16.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**16.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**16.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**16.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

**16.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSC - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSC - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobra-láis judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**16.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**16.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**16.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**16.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**16.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**16.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**16.13** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**16.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**17.1-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**17.2-** Fornecer o(s) produto(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**17.3-** Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

**17.4-** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produto(s).

**17.5-** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**17.6-** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**17.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**17.8-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**17.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**17.10-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**17.11 –** A licitante vencedora deverá entregar os produtos/materiais conforme determinação da secretaria municipal de requisitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**17.12 -** Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química dos produtos fornecidos.

**17.13 –** A Detentora do contrato/ata deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**17.14 –** A licitante vencedora deverá entregar os produtos conforme determinação da secretaria municipal de demandante, em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**17.15 –** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

**17.16 -** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

**17.17 –** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

#### **18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA (art.92, X, XV e XIV);**

**18.1-** Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos (óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios), para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**18.2-** Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

**18.3-** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

**18.4-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

**18.5-** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**18.6-** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

**18.7 -** Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**18.8 -** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## **19.0 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**19.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**19.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**19.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **20.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Prazo de entrega/execução**

**20.1** - A entrega do objeto desta licitação será realizada na Sede do Município da Secretaria Requisitante ou na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situado na Avenida 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz/PE, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem

nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestaré e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Termo de Referência.

**20.2.**-O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Anexo I- Termo de Referência, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

**20.3** - Os produtos, objeto do fornecimento deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do **termo de garantia** contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os produtos entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

**20.4** – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

**20.5** - A entrega ocorrerá de **modo parcelada**, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

**20.6** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**20.7** - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**20.8** - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**20.9 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**20.9.1** – PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos (óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios) serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

**20.9.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

**20.9.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-

se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03(três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**20.9.4** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

**20.9.5** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**20.9.6** - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**20.10** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas neste Termo de Referência;

## **21.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, (art. 71, IV, da Lei 14.133/21)**

**21.1** O objeto deste Termo de referência será adjudicado pela autoridade competente, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**21.2** - A homologação deste Pregão compete à autoridade competente.

**16.3** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora por item.

**21.3** – O (A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

**21.4** - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **22.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

22.1 - Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura contratual, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo do Edital.

22.3 O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

22.5. Quando a licitante convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

22.7. Para fins de reajuste contratual será usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme a realidade do mercado.

### **23.0 - DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

**23.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**23.2** - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **24- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO.**

24.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, **na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021. (fornecimento contínuo)**.

24.2 - Em caso de prorrogação da ata de registro de preços a mesma poderá ser renovado os quantitativos originalmente registrado, seguindo as orientações da NOTA TÉCNICA nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

### **24.3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**24.3.1** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (**Fornecimento Continuo**);

**24.3.2** - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**24.3.3** - Em caso de prorrogação da ata de registro de preços a mesma poderá ser renovado os quantitativos originalmente registrado, seguindo as orientações da NOTA TÉCNICA nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU;

### **25.0- DA RESCISÃO**

25.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

### **26.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Pregão Eletrônico/SRP Nº025/2025

**20.1 - A CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **26.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

## **27.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que será conduzida pelo Setor de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal Demandante para os procedimentos posteriores.

27.2 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

27.3 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

## **28.0 – DO FORO**

**28.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Ouricuri/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Santa Cruz/PE, 17 de Novembro de 2025

---

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA**  
**Portaria Nº056/2022; Matricula Nº1692-1**  
Área Planejamento